Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

REGULAMENTO DO
PRISMA BAZAR FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA
CNPJ/ ME nº 27.123.654/0001-69
Rio de Janeiro, 26 de agosto de 2021

Internal Use Only

ÍNDICE

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E PÚBLICO ALVO 3

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETIVO PRINCIPAL DO FUNDO, DA ESTRATÉGIA DE INVESTIMENTO E DO PARÂMETRO DE RENTABILIDADE DO FUNDO 3

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMAÇÃO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA E OUTRAS REGRAS APLICÁVEIS AOS INVESTIMENTOS DO FUNDO 6

CLÁUSULA QUARTA – DO PATRIMÔNIO INICIAL E NOVAS EMISSÕES DE COTAS DO FUNDO 10

CLÁUSULA QUINTA – DAS CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS 11

CLÁUSULA SEXTA – DA DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS E AMORTIZAÇÃO DE COTAS 17

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ASSEMBLEIA GERAL 18

CLÁUSULA OITAVA – DAS DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO 21

CLÁUSULA NONA – DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS 22

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO 23

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO E DE SEUS INVESTIMENTOS 23

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO 24

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ADMINISTRAÇÃO E OUTROS PRESTADORES DE SERVIÇO 31

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES 37

CLÁUSULA DÉCIMA QUNTA – DAS SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSES 38

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS FATORES DE RISCOS 38

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS 41

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 42

Internal Use Only

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E PÚBLICO ALVO

1.1. O Fundo, denominado Prisma Bazar Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, constituído sob a forma de condomínio fechado, é um fundo de investimento em participações da categoria Multiestratégia, regido pelo presente Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, em especial a Instrução CVM nº 578/16. Para fins do disposto no "Código ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de FIP e FIEE", o Fundo é classificado como "Fundo Diversificado Tipo 3".

1.2. O Fundo terá Prazo de Duração de 10 (dez) anos contados da Data de Registro, podendo ser prorrogado (i) por 2 (dois) períodos de 1 (um) ano cada, a exclusivo critério do Gestor, ou (ii) mediante aprovação pela Assembleia Geral, observado o quórum de deliberação de que trata a Cláusula Sétima deste Regulamento ("Prazo de Duração").

1.3. O Fundo é destinado exclusivamente a Investidores Qualificados.

1.4. As Partes Interessadas e as suas Partes Relacionadas poderão subscrever diretamente Cotas no âmbito de qualquer oferta nos termos deste Regulamento.

1.5. O valor mínimo de aplicação inicial no Fundo é de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), observado que não existirá valor mínimo de manutenção de investimentos no Fundo após a aplicação inicial.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETIVO PRINCIPAL DO FUNDO, DA ESTRATÉGIA DE INVESTIMENTO E DO PARÂMETRO DE RENTABILIDADE DO FUNDO

2.1. O Fundo, constituído sob a forma de condomínio fechado, é uma comunhão de recursos destinada à aquisição de ações, bônus de subscrição, debêntures simples, outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de companhias, abertas ou fechadas, bem como títulos e valores mobiliários representativos de participação em sociedades limitadas, que deve participar do processo decisório da Sociedade Investida, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão e cotas de fundo de investimento em participações.

2.1.1. O Fundo pode realizar adiantamentos para futuro aumento de capital nas companhias abertas ou fechadas que compõem a sua Carteira, desde que:

(i) o Fundo possua investimento em ações da companhia na data da realização do referido adiantamento;

Internal Use Only

(ii) poderá ser utilizado para a realização de adiantamentos, até o limite do capital subscrito;

(iii) seja vedada qualquer forma de arrependimento do adiantamento por parte do Fundo; e

(iv) o adiantamento seja convertido em aumento de capital da companhia investida em, no máximo, 12 (doze) meses.

2.1.2. O investimento do Fundo em sociedades limitadas deve observar o disposto no art. 15 da Instrução CVM nº 578/16, inclusive quanto ao limite de receita bruta anual da investida e as disposições transitórias em caso de extrapolação deste limite.

2.2. A participação do Fundo no processo decisório da Sociedade Investida pode ocorrer:

(i) pela detenção de ações que integrem o respectivo bloco de controle;

(ii) pela celebração de acordo de acionistas; ou

(iii) pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de outro procedimento que assegure ao Fundo efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive por meio da indicação de membros do conselho de administração.

2.2.1. Fica dispensada a participação do Fundo no processo decisório da Sociedade Investida quando:

(i) o investimento do Fundo na sociedade for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% do capital social da investida; ou

(ii) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral mediante aprovação da maioria das Cotas subscritas presentes.

2.3. O requisito de efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Investidas não se aplica ao investimento em companhias investidas listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que corresponda a até 35% (trinta e cinco por cento) do capital subscrito do Fundo.

Internal Use Only

2.3.1. O limite de que trata o caput será de 100% (cem por cento) durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 6 (seis) meses contados de cada um dos eventos de integralização de cotas previstos no Compromisso de Investimento.

2.3.2. Caso o Fundo ultrapasse o limite estabelecido na Cláusula 2.3 por motivos alheios à vontade do Gestor, no encerramento do respectivo mês e tal desenquadramento perdure quando do encerramento do mês seguinte, o administrador deve:

(i) comunicar à CVM imediatamente a ocorrência de desenquadramento passivo, com as devidas justificativas, bem como previsão para reenquadramento; e

(ii) comunicar à CVM o reenquadramento da Carteira, no momento em que ocorrer.

2.4. Observadas as hipóteses de dispensas previstas no art. 18, §1º, da Instrução CVM nº 578/16, as companhias fechadas referidas na Cláusula 2.1 devem seguir as seguintes práticas de governança:

(i) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;

(ii) estabelecimento de um mandato unificado de até 2 (dois) anos para todo o Conselho de Administração, quando existente;

(iii) disponibilização para os acionistas de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da companhia;

(iv) adesão a câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;

(v) no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, obrigar-se, perante o Fundo, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas nos incisos anteriores; e

(vi) auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM.

Internal Use Only

2.5. O objetivo preponderante do Fundo é obter rendimentos de longo prazo a seu Cotista mediante a aquisição de Valores Mobiliários.

2.6. As Cotas não terão parâmetro de rentabilidade pré-determinado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMAÇÃO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA E OUTRAS REGRAS APLICÁVEIS AOS INVESTIMENTOS DO FUNDO

3.1. Os investimentos do Fundo em Valores Mobiliários serão realizados pelo Gestor, em estrita observância aos termos e condições estabelecidos neste Regulamento, podendo ser realizados por meio de negociações privadas e/ou negociações realizadas em bolsa de valores ou mercado de balcão ou sistema de registro autorizado a funcionar pelo Bacen e/ou pela CVM.

3.2. Observado o limite estabelecido no inciso (iv) da Cláusula 3.1 abaixo, a Carteira será composta por:

(i) no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido em Valores Mobiliários, observado o disposto neste Regulamento, bem como o disposto no art. 11, da Instrução CVM nº 578/16; e

(ii) Outros Ativos.

3.2.1. Não obstante os cuidados a serem empregados pelo Gestor e Administrador na implantação da política de investimento descrita neste Regulamento, os investimentos do Fundo, por sua própria natureza, estarão sempre sujeitos a variações de mercado, a riscos inerentes aos emissores dos Valores Mobiliários e dos Outros Ativos integrantes da Carteira e a riscos de crédito de modo geral, não podendo o Administrador e/ou Gestor, em qualquer hipótese, ser responsabilizado por qualquer depreciação dos ativos da Carteira ou por eventuais prejuízos impostos aos Cotistas.

3.2.2. O Fundo poderá adquirir Valores Mobiliários de emissão de uma única Sociedade Investida e/ou Outros Ativos de emissão de um único emissor, sendo que, além do disposto na Cláusula Segunda e nesta Cláusula Terceira, não existirão quaisquer outros critérios de concentração e/ou diversificação para os Valores Mobiliários e para os Outros Ativos que poderão compor a Carteira, observados quaisquer outros limites obrigatórios previstos na Instrução CVM nº 578/16. O disposto nesta Cláusula implicará risco de concentração dos investimentos do Fundo em Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos de um único emissor e de pouca liquidez, o que poderá, eventualmente, acarretar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas, tendo em vista, principalmente, que os resultados do Fundo poderão depender integralmente dos

Internal Use Only

resultados atingidos por uma única Sociedade Investida cujos Valores Mobiliários venham a integrar a Carteira.

3.3. O Fundo poderá realizar Chamadas de Capital para investimento em Valores Mobiliários até a data de 31 de dezembro de 2020 ("Período de Investimento"), ou para pagamento de encargos e despesas do Fundo a qualquer momento dentro do Prazo de Duração;

3.4. Sem prejuízo do objetivo principal do Fundo, conforme descrito acima, na formação, manutenção e desinvestimento da Carteira serão observados os seguintes procedimentos:

(i) sem prejuízo do disposto no inciso (iv) abaixo, os recursos que venham a ser aportados no Fundo mediante a integralização de Cotas deverão ser utilizados para a aquisição de Valores Mobiliários até o último dia útil do 2º (segundo) mês subsequente à data da integralização de Cotas;

(ii) até que os investimentos do Fundo nos Valores Mobiliários sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados no Fundo em decorrência da integralização de Cotas serão aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, pelo Gestor, no melhor interesse do Fundo e dos Cotistas;

(iii) durante os períodos que compreendam o recebimento, pelo Fundo, de rendimentos e outras remunerações referentes aos investimentos do Fundo nos Valores Mobiliários e nos Outros Ativos e a data de distribuição de tais rendimentos e outras remunerações aos Cotistas, a título de pagamento de amortização (exceto no que se refere aos dividendos declarados pelas Sociedades Investidas em benefício do Fundo e distribuídos diretamente aos Cotistas, conforme faculdade prevista na Cláusula 3.5 abaixo), e/ou ao Administrador ou Gestor, a título de pagamento de Taxa de Administração, Taxa de Gestão, Taxa de Performance, Taxa de Ingresso ou Taxa de Custódia Qualificada e Controladoria ou outras despesas, tais recursos deverão ser mantidos aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em depósito bancário à vista, em moeda corrente nacional, pelo Gestor, no melhor interesse do Fundo e dos Cotistas; e

(iv) o Gestor manterá parcela correspondente a até 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido aplicado exclusivamente em Outros Ativos, desde que tais recursos estejam diretamente vinculados a pagamentos de despesas e encargos programados do Fundo, nos termos da regulamentação aplicável e deste Regulamento.

Internal Use Only

3.4.1. Caso o(s) investimento(s) do Fundo na(s) Sociedade(s) Investida(s) não seja(m) realizados dentro do prazo previsto no inciso (i) da Cláusula 3.4 acima, o Administrador convocará imediatamente Assembleia Geral para deliberar sobre (a) o enquadramento da Carteira; ou (b) a restituição, aos Cotistas, dos valores aportados no Fundo para realização de investimentos em Valores Mobiliários.

3.4.2. O limite estabelecido no inciso (i) da Cláusula 3.2 acima não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos estabelecido no inciso (i) da Cláusula 3.4.

3.4.3. Os recursos mantidos pelo Gestor em depósito bancário à vista, em moeda corrente nacional, nos termos da Cláusula 3.4 acima, não serão remunerados.

3.5. A critério do Gestor, dividendos, juros sobre capital próprio, bonificações e quaisquer outras remunerações que venham a ser distribuídas em benefício do Fundo, por conta de seus investimentos em Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos, poderão ser incorporados ao Patrimônio Líquido e serão considerados para fins de pagamento de parcelas de amortização aos Cotistas, da Taxa de Administração, Taxa de Gestão, Taxa de Performance ou Taxa de Ingresso e/ou, ainda, de despesas e encargos do Fundo, ou ser distribuídos diretamente aos Cotistas, nos termos da legislação em vigor.

3.6. O Fundo somente poderá operar no mercado de derivativos nas seguintes hipóteses: (i) para fins de proteção patrimonial; ou (ii) envolverem opções de compra ou venda de Valores Mobiliários que integram a Carteira do Fundo com o propósito de a) ajustar o preço de aquisição de tais Valores Mobiliários com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de Valores Mobiliários investidos; ou b) alienar esses Valores Mobiliários no futuro como parte da estratégia de desinvestimento.

3.7. Salvo mediante aprovação da Assembleia Geral, observado o quórum de deliberação de que trata a Cláusula Sétima deste Regulamento, será vedado ao Fundo adquirir Valores Mobiliários de emissão de Sociedades Investidas nas quais participem:

(i) o Administrador, Gestor e/ou Cotistas titulares de Cotas representativas de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas pelo Fundo, bem como seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com percentual superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; e

(ii) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso (i) acima que:

a. estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de Valores Mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou

Internal Use Only

b. façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da Sociedade Alvo ou Sociedade Investida emissora dos Valores Mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, antes da realização do primeiro investimento do Fundo na respectiva sociedade.

3.7.1. Salvo aprovação da Assembleia Geral, é igualmente vedada a realização de operações, pelo Fundo, em que esse figure como contraparte das pessoas mencionadas no inciso (i) da Cláusula 3.7 acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pelo Administrador.

3.7.2. O disposto na Cláusula 3.7.1 acima não se aplica quando o Administrador ou Gestor do Fundo atuar:

(i) como administrador ou gestor de fundos investidos ou na condição de contraparte do Fundo, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo; e

(ii) como administrador ou gestor de fundo investido, desde que expresso em regulamento e quando realizado por meio de fundo que invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em um único fundo.

3.8. O Fundo poderá investir até 20% (vinte por cento) de seu capital subscrito em ativos no exterior, desde que tais ativos possuam a mesma natureza econômica dos ativos referidos na Cláusula 2.1 deste Regulamento e observado o disposto no art. 12 e seguintes da Instrução CVM nº 578/16.

3.8.1. Considera-se ativo no exterior quando o emissor tiver:

(i) sede no exterior; ou

(ii) sede no Brasil e ativos localizados no exterior que correspondam a 50% (cinquenta por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis.

3.8.2. Não é considerado ativo no exterior quando o emissor tiver sede no exterior e ativos localizados no Brasil que correspondam a 90% (noventa por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis.

3.8.3. Para efeitos do disposto nas Cláusulas 3.8.1 e 3.8.2, devem ser consideradas as demonstrações contábeis individuais, separadas ou consolidadas, prevalecendo a que melhor representar a essência econômica dos negócios para fins da referida classificação.

Internal Use Only

3.8.4. A verificação quanto as condições dispostas nas Cláusulas 3.8.1 e 3.8.2 deve ser realizada no momento do investimento pelo Fundo em ativos do emissor.

3.8.5. Os investimentos referidos na Cláusula 3.8 podem ser realizados pelo Fundo, de forma indireta, por meio de outros fundos ou sociedades de investimento no exterior, independentemente de sua forma ou natureza jurídica.

3.8.6. A participação do Fundo no processo decisório da investida no exterior, com a efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, deve ser assegurada pelo Gestor do Fundo no Brasil e pode ocorrer por meio do administrador ou gestor do veículo intermediário utilizado para o investimento no exterior.

3.8.7. Os requisitos mínimos de governança corporativa previstos no art. 8º da Instrução CVM nº 578/16 devem ser cumpridos pelas investidas no exterior, ressalvadas as adaptações necessárias decorrentes da regulamentação da jurisdição onde se localiza o investimento.

3.9. O investimento pelo Fundo em debêntures simples está limitado ao máximo de 33% (trinta e três por cento) do total do capital subscrito do Fundo.

3.10. O Fundo pode investir em cotas de outros fundos de investimento em participações ou em cotas de Fundos de Ações – Mercado de Acesso para fins de atendimento ao limite mínimo de 90% referido no inciso (i) da Cláusula 3.2.

3.11. Caso o Fundo não faça o investimento total disponível em uma Sociedade Investida, as Partes Interessadas poderão investir diretamente ou por meio de veículos de investimento, bem como oferecer o investimento a fundos de investimentos administrados e/ou geridos pelas Partes Interessadas e/ou suas Partes Relacionadas.

CLÁUSULA QUARTA – DO PATRIMÔNIO INICIAL E NOVAS EMISSÕES DE COTAS DO FUNDO

4.1. O Patrimônio Inicial do Fundo ("Patrimônio Inicial"), após a primeira emissão de Cotas (a "Primeira Emissão"), foi formado por 30.000 (trinta mil) Cotas. O preço unitário de emissão das Cotas será de R$ 1.000,00 (mil reais) (o valor de cada Cota, o "Preço de Emissão").

4.1.1. As Cotas representativas do Patrimônio Inicial foram devidamente integralizadas.

Internal Use Only

4.1.2. O Fundo realizou uma segunda emissão de Cotas, formada por até 170.000 (cento e setenta mil) Cotas. O preço unitário de emissão das Cotas equivale ao Preço de Emissão e devem ser integralizadas nos termos previstos na Cláusula 5.4 abaixo.

4.1.3. As Cotas do Fundo serão ou foram distribuídas sob o regime de melhores esforços pelo Administrador, com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM 476/09, destinados exclusivamente a Investidores Profissionais, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados do início da distribuição, prorrogável por iguais períodos, a critério do Administrador.

4.1.4. Os Cotistas que subscreverem as Cotas não poderão ceder ou de outra forma transferir suas Cotas a terceiros pelo prazo de 90 (noventa) dias contados da data da respectiva subscrição, nos termos da Instrução CVM 476/09.

4.2. Emissões de novas cotas do Fundo ("Novas Cotas"), poderão ser realizadas por recomendação do Gestor e mediante aprovação da Assembleia Geral.

4.3. O preço unitário de emissão de Novas Cotas será estabelecido na Assembleia Geral que deliberar sobre a respectiva emissão, observado que o referido preço unitário não poderá ser inferior ao valor contábil da Cota na respectiva data de deliberação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

5.1. Características das Cotas

5.1.1. As Cotas do Fundo correspondem a frações ideais de seu Patrimônio Líquido.

5.1.2. Todas as Cotas do Fundo terão forma nominativa, serão escriturais e serão mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares, mantida pelo Administrador.

5.1.3. As Cotas são divididas em Cotas Classe A e Cotas Classe B, conferindo a seus titulares os mesmos direitos e deveres políticos, patrimoniais e econômicos, salvo (i) pela existência da Taxa de Ingresso, Taxa de Gestão e Taxa de Performance pagas, com exclusividade, pelas Cotas Classe B.

5.1.3.1. Todas as Cotas farão jus a pagamentos de amortização e resgate proporcionalmente às suas participações no capital integralizado do Fundo, respeitadas as particularidades de cada classe de Cota conforme previsto neste Regulamento.

Internal Use Only

5.1.3.2. O valor nominal unitário da Cota será informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento na oitava casa, ou por outro critério definido pelo Administrador.

5.1.3.3. As Cotas poderão ser registradas para distribuição no MDA e negociação no SF, ambos administrados e operacionalizados pela B3.

5.2. Direitos de Voto

5.2.1. Será atribuído a cada Cota integralizada o direito a um voto na Assembleia Geral, observado o disposto na Cláusula 5.5 abaixo.

5.3. Emissão e Subscrição de Cotas

5.3.1. As Cotas do Fundo serão objeto de Ofertas Restritas destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais. O Fundo e a emissão de suas Cotas serão registrados perante a CVM, nos termos da regulamentação aplicável, observado a possibilidade de dispensas de registro autorizadas pela CVM.

5.3.1.1. No ato de subscrição das Cotas do Fundo, representativas do Patrimônio Inicial e/ou de Novas Cotas, o subscritor (i) assinará boletim individual de subscrição, que será autenticado pelo Administrador ("Boletim de Subscrição"), (ii) se comprometerá, de forma irrevogável e irretratável, a integralizar determinada quantidade de Cotas e/ou Novas Cotas por ele subscritas ("Capital Comprometido"), nos termos de "Instrumento Particular de Subscrição de Cotas e Compromisso de Subscrição e Integralização", que será assinado pelo investidor na data de subscrição de suas Cotas e/ou Novas Cotas ("Compromisso de Investimento") e (iii) receberá termo de adesão a este Regulamento e exemplar atualizado deste Regulamento, quando deverá declarar que está ciente, (a) das disposições contidas noCompromisso de Investimento e neste Regulamento, especialmente aquelas referentes à política de investimento do Fundo e (b) dos riscos inerentes ao investimento no Fundo, conforme descritos neste Regulamento.

5.4. Integralização das Cotas

5.4.1. As Cotas do Fundo serão integralizadas em moeda corrente nacional, conforme solicitação do Gestor aos Cotistas, nos termos deste Regulamento e do Compromisso de Investimento. A integralização das Cotas poderá ocorrer por meio do MDA - Modulo de Distribuição de Ativos, operacionalizado pela B3 ou por outros sistemas operacionalizados por bolsa de valores ou mercado de balcão, ou, ainda, por meio da transferência de recursos diretamente para a conta de titularidade do FUNDO, mediante transferência eletrônica disponível – TED, ordem de pagamento, débito em

Internal Use Only

conta corrente, documento de ordem de crédito, ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, a critério do Administrador.

5.4.1.1. A qualquer momento durante o Prazo de Duração, para o pagamento de despesas e encargos do Fundo, ou durante o Período de Investimento, na medida em que o Gestor identifique necessidades de recursos para investimento em Valores Mobiliários, se for o caso, os Cotistas serão chamados a aportar recursos no Fundo, mediante a integralização das Cotas que tenham sido subscritas por cada um dos Cotistas nos termos dos Compromissos de Investimento (o valor que venha a ser efetivamente entregue, pelos Cotistas, ao Fundo, a título de integralização de suas Cotas, é doravante designado de "Capital Integralizado").

5.4.1.2. O Gestor deverá encaminhar notificação por escrito, a cada um dos Cotistas, e com a antecedência prevista no respectivo Compromisso de Investimento, solicitando a integralização parcial ou total das Cotas originalmente subscritas pelos Cotistas nos termos dos Compromissos de Investimento ("Chamada de Capital").

5.4.1.3. A Chamada de Capital especificará o montante e o prazo para integralização das Cotas, que em nenhuma hipótese será inferior a 10 (dez) dias úteis, contados da data de envio pelo Gestor.

5.4.1.4. As Cotas do Fundo serão integralizadas pelo respectivo preço de subscrição, observado o disposto em cada Compromisso de Investimento firmado com os Cotistas do Fundo ("Preço de Integralização").

5.4.1.5. O Gestor entregará aos Cotistas recibo de integralização correspondente a cada integralização que seja realizada pelos Cotistas nos termos desta Cláusula.

5.4.1.6. O procedimento disposto nas Cláusulas 5.4.1.2 a 5.4.1.5 acima será repetido a cada nova decisão de investimento do Fundo em Valores Mobiliários, se for o caso, e/ou no caso de necessidade de recursos para o pagamento de despesas e encargos do Fundo, limitado ao valor do Capital Comprometido de cada Cotista.

5.4.1.7. Os Cotistas, ao subscreverem Cotas na forma da Cláusula 5.3 acima, comprometer-se-ão a cumprir com o disposto nesta Cláusula 5.4 e com os respectivos Compromissos de Investimento, responsabilizando-se por quaisquer perdas e danos que venham a causar ao Fundo na hipótese de não cumprimento de suas obrigações nos termos desta Cláusula 5.4 e dos respectivos Compromissos de Investimento, estando também sujeitos ao disposto na Cláusula 5.5 abaixo.

5.5. Inadimplência dos Cotistas

Internal Use Only

5.5.1. A ocorrência de qualquer descumprimento, total ou parcial, da obrigação do Cotista de aportar recursos no Fundo até a data especificada na Chamada de Capital, resultará em uma ou mais das seguintes consequências ao Cotista inadimplente, de acordo com instruções do Gestor, ensejará em o Administrador:

(i) suspender os seus direitos políticos, inclusive de voto nas Assembleias Gerais de Cotistas, do Cotista Inadimplente até o adimplemento de suas obrigações;

(ii) iniciar procedimentos judiciais para a cobrança dos valores correspondentes às Cotas não integralizadas conforme cada Chamada de Capital, acrescidos do montante previsto na Cláusula 5.5.1.2; com poderes, inclusive para alienar e transferir as Cotas do Investidor para quitação dos valores devidos pelo Investidor e das despesas incorridas na execução de tais procedimentos; e

(iii) o Gestor ou quem este designar terá o direito de comprar até atotalidade das Cotas do Cotista Inadimplente pelo montante equivalente em Reais a 50% (cinquenta por cento) do menor valor entre (a) o valor das Cotas calculado pelo último Patrimônio Líquido do Fundo apurado a valor justo, ou (b)o valor do capital efetivamente integralizado por tais Cotas; e

(iv) quando da realização de amortizações de Cotas ou de distribuições de resultados do Fundo, todos os valores devidos ao Cotista Inadimplente a título de amortização de Cotas ou de distribuição de resultados do Fundo deverão ser primeiramente usados para quitar as obrigações pecuniárias de tal Cotista Inadimplente para com o Fundo, incluindo pagamento de despesas e encargos do Fundo, quaisquer valores devidos ao Fundo relacionados às Cotas não integralizadas pelo Cotista Inadimplente nos termos da Chamada de Capital respectiva, incluindo, na seguinte ordem, (a) multa não compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor inadimplido (b) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, pro rata die, sobre o valor inadimplido, contado da data de inadimplemento até o cumprimento da obrigação e apuração de perdas e danos no foro competente. Para fins de esclarecimento, o saldo, se houver, após os pagamentos dos valores mencionados nas alíneas (a) a (c) acima, será utilizado para o pagamento parcial de amortização de Cotas e de distribuição de resultados.

5.5.1.1. As consequências referidas na Cláusula 5.5.1 acima somente poderão ser exercidas pelo Gestor caso o respectivo descumprimento não seja sanado pelo Cotista Inadimplente no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da data de aporte referida na Chamada de Capital, sendo que a faculdade prevista no inciso (iii) da Cláusula 5.5.1 somente poderá ser exercida caso o respectivo descumprimento não seja sanado pelo

Internal Use Only

Cotista Inadimplente no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de aporte referida na Chamada de Capital.

5.5.1.2. Qualquer débito em atraso do Cotista Inadimplente perante o Fundo estará sujeito a (a) multa não compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor inadimplido (b) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, pro rata die, sobre o valor inadimplido, contado da data de inadimplemento até o cumprimento da obrigação e (c) apuração de perdas e danos no foro competente.

5.5.1.3. Caso o Cotista Inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado na Cláusula 5.5 acima, tal Cotista Inadimplente passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos do Fundo, a título de amortização de suas Cotas.

5.5.1.4. Se o Administrador realizar amortização de Cotas aos Cotistas do Fundo ou de distribuições de resultados do Fundo, enquanto o Cotista Inadimplente for titular de Cotas do Fundo, os valores referentes à amortização ou distribuição de resultados devida ao Cotista Inadimplente serão utilizados pelo Administrador para o pagamento dos débitos do Cotista Inadimplente perante o Fundo, incluindo despesas e encargos do Fundo e quaisquer valores devidos ao Fundo relacionados às Cotas não integralizadas pelo Cotista Inadimplente nos termos da Chamada de Capital respectiva. Eventuais saldos existentes, após a dedução de que trata esta Cláusula, serão entregues ao Cotista Inadimplente, a título de amortização de suas Cotas.

5.6. Resgate das Cotas

5.6.1. As Cotas somente serão resgatadas na data de liquidação do Fundo.

5.7. Procedimentos Referentes à Amortização de Cotas

5.7.1. As Cotas do Fundo serão amortizadas observando-se o disposto na Cláusula Sexta e o disposto nesta Cláusula 5.6, sendo que o pagamento das amortizações será realizado de forma proporcional ao Capital Integralizado por cada Cotista, respeitadas as particularidades de cada classe de Cotas, conforme previsto neste Regulamento.

5.7.1.1. Quando a data estipulada para qualquer pagamento de amortização aos Cotistas cair em dia não útil, na praça em que é sediado o Gestor e/ou o Administrador, tal pagamento será efetuado no primeiro dia útil seguinte, pelo valor da Cota em vigor no dia do pagamento.

5.7.1.2. Os pagamentos de amortização das Cotas serão realizados em moeda corrente nacional, por qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Bacen, ou por meio de sistemas administrado e operacionalizado pela B3, conforme o caso.

Internal Use Only

5.7.1.3. Ao final do Prazo de Duração e/ou quando da liquidação antecipada do Fundo, nos termos deste Regulamento, todas as Cotas do Fundo deverão ter seu valor amortizado integralmente em moeda corrente nacional após o pagamento de todas as exigibilidades e provisões do Fundo. Não havendo recursos para tanto, será adotado o seguinte procedimento:

(i) o Gestor convocará uma Assembleia Geral, a qual deverá deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Valores Mobiliários do Fundo para fins de pagamento de amortização das Cotas do Fundo;

(ii) na hipótese da Assembleia Geral referida acima não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Valores Mobiliários, estes serão dados em pagamento aos Cotistas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com o Capital Integralizado por cada Cotista em relação ao valor total integralizado à época da liquidação, sendo que, após a constituição do referido condomínio, o Gestor e o Administrador estarão desobrigados em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizados a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes;

(iii) na hipótese descrita no inciso anterior, o Administrador e o Gestor deverão notificar os Cotistas, (a) para que os mesmos elejam um administrador e um gestor para o referido condomínio de Valores Mobiliários, na forma do art. 1.323 do Código Civil Brasileiro, (b) informando a proporção de Valores Mobiliários a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do Administrador ou do Gestor perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio; e

(iv) caso os Cotistas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido acima, essa função será exercida pelo(s) Cotista(s) que detenha(m) a maioria das Cotas integralizadas.

5.7.2. Observado o disposto na Cláusula 3.5, o Gestor está autorizado a repassar aos Cotistas eventuais dividendos recebidos pelo Fundo de qualquer Sociedade Investida, nos termos da regulamentação emitida pela Receita Federal do Brasil.

5.8. Transferência de Cotas

5.8.1. No caso de alienação voluntária de Cotas, o Cotista Alienante deverá manifestar sua intenção mediante notificação ao Gestor que terá, durante o prazo de 30 (trinta) dias contados de tal notificação, o direito de preferência para adquirir por meio de si ou suas Afiliadas, ou ainda por meio de terceiros indicados pelo Gestor, as

Internal Use Only

Cotas ofertadas pelo Cotista Alienante, em igualdade de condições, devendo o Cotista Alienante especificar o preço, condições de pagamento e demais condições aplicáveis à oferta.

5.8.2. A validade e eficácia de qualquer transferência de Cotas a quaisquer terceiros estarão sujeitas à: (i) observância ao disposto neste Regulamento; (ii) comprovação, ao intermediário das operações de aquisição de Cotas no mercado secundário, de que o adquirente das Cotas se qualifica para ser investidor do Fundo, nos termos do Regulamento; e (iii) aprovação do Gestor.

5.8.3. No caso das Cotas a serem cedidas não estarem totalmente integralizadas, o potencial adquirente deverá, como condição de validade para a referida transferência, assumir expressamente, por escrito, a responsabilidade por todas as suas obrigações perante o Fundo no tocante à integralização das Cotas não integralizadas.

5.8.4. Não haverá direito de preferência nas hipóteses de: (i) sucessão de Cotista (causa mortis ou decorrente de reestruturação societária do Cotista, entre outros eventos de sucessão), ou (ii) em se tratando de Cotista pessoa física, em caso de transferência a seu cônjuge e/ou filho/a(s), ou (iii) transferência pelo Cotista para suas Afiliadas e/ou veículos ou fundos de investimento detidos exclusivamente pelo Cotista, observado que, para seja realizada uma transferência nos termos desta Cláusula, o Administrador e o Gestor deverão ser notificados sobre a operação com nomínimo 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, podendo recusar a referida transferênciamediante justificativa por escrito.

CLÁUSULA SEXTA – DA DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS E AMORTIZAÇÃO DE COTAS

6.1. Exceto no que se refere aos dividendos declarados pelas Sociedades Investidas em benefício do Fundo e distribuídos diretamente aos Cotistas, conforme previsto na Cláusula 3.5 acima, a distribuição de ganhos e rendimentos do Fundo ao Cotista será feita exclusivamente mediante a amortização parcial ou total de suas Cotas, observado o disposto neste Regulamento.

6.2. As amortizações parciais ou totais das Cotas serão realizadas pelo Administrador a qualquer momento durante o Prazo de Duração, conforme orientação do Gestor, na medida em que o valor de ganhos e rendimentos do Fundo, em função de seus investimentos nos Valores Mobiliários e Outros Ativos, sejam suficientes para o pagamento do valor de todas as exigibilidades e provisões do Fundo.

6.3. Quaisquer distribuições a título de amortização de Cotas deverão abranger todas as Cotas, em benefícios de todos os Cotistas, observando-se o disposto nas Cláusulas Quinta e Sexta e neste Regulamento.

Internal Use Only

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ASSEMBLEIA GERAL

7.1. Observado o disposto nas Cláusulas 7.2 a 7.10 abaixo, competirá exclusivamente à Assembleia Geral deliberar sobre as matérias indicadas abaixo, além de outras matérias que a ela venham a ser atribuídas por força deste Regulamento:

(i) tomar, anualmente, as contas relativas ao Fundo e deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo apresentadas pelo administrador, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social a que se referirem;

(ii) a alteração deste Regulamento;

(iii) a destituição ou substituição do Administrador ou do Gestor, bem como sobre a escolha de seu substituto;

(iv) a fusão, incorporação, transformação ou cisão do Fundo;

(v) a liquidação ou outra forma de dissolução do Fundo antes do término do seu Prazo de Duração;

(vi) a emissão e distribuição de Novas Cotas;

(vii) deliberar sobre procedimentos de entrega de Valores Mobiliários e Outros Ativos como pagamento de amortização ou resgate de Cotas;

(viii) o aumento da Taxa de Administração, Taxa de Gestão, Taxa de Performance, Taxa de Ingresso ou Taxa de Custódia Qualificada e Controladoria;

(ix) alteração do Prazo de Duração do Fundo, conforme Cláusula 1.2 deste Regulamento;

(x) alterações nos quóruns de instalação e deliberação da Assembleia Geral;

(xi) quando for o caso, sobre o requerimento de informações pelos Cotistas, na forma prevista na Cláusula 12.4 (xvii) e (xviii) deste Regulamento, ou sobre a realização pelo Fundo de operações de que tratam a Cláusula 3.7 e a Cláusula Décima Quinta deste Regulamento;

(xii) a instalação, composição, organização e funcionamento de comitês e conselhos do Fundo;

Internal Use Only

(xiii) aprovar despesas e encargos do Fundo não previstos na Cláusula Oitava deste Regulamento;

(xiv) a prorrogação do prazo de que trata a inciso (i) da Cláusula 3.4 acima;

(xv) a realização de operações com derivativos nos termos da Cláusula 3.6 deste Regulamento;

(xvi) alterar a classificação de que trata a Cláusula 1.1 deste Regulamento; e

(xvii) prestar fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome do Fundo.

7.2. Este Regulamento poderá ser alterado independentemente de Assembleia Geral ou de consulta ao Cotista sempre que tal alteração:

(i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências da CVM, em consequência de normas legais ou regulamentares;

(ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais do Administrador ou dos prestadores de serviços do Fundo, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e

(iii) envolver redução da Taxa de Administração, da Taxa de Administração Extraordinária, da Taxa de Custódia Qualificada ou da Taxa de Performance.

7.2.1. As alterações referidas nos incisos (i) e (ii) do caput devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data em que tiverem sido implementadas

7.2.2. A alteração referida no inciso (iii) deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

7.3. As deliberações da Assembleia Geral devem ser adotadas por votos que representem a por maioria de votos das Cotas subscritas presentes, cabendo a cada cota subscrita 1 (um) voto.

7.3.1. Os Cotistas que tenham sido chamados a integralizar as Cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da Assembleia Geral não têm direito a voto sobre a totalidade das cotas integralizadas.

7.4. A convocação da Assembleia Geral será realizada mediante envio de

Internal Use Only

correspondência escrita ou correio eletrônico endereçado ao Cotista, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, devendo a convocação conter descrição dos assuntos a serem discutidos e votados.

7.4.1. Independentemente da convocação prevista na Cláusula 7.4 acima, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecer todos os Cotistas.

7.5. A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Administrador ou por qualquer Cotista que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas subscritas pelo Fundo.

7.6. Terão qualidade para comparecer à Assembleia Geral o Cotista inscrito no registro de cotistas na data da convocação da Assembleia Geral, seus representantes legais ou seus procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

7.7. A Assembleia Geral instalar-se-á com a presença de qualquer número de Cotistas.

7.8. As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas pela maioria dos votos dos Cotistas presentes excluídos os votos dos Cotistas conflitados ou de qualquer outra forma impedidos de participarem da votação, nos termos deste Regulamento ou da regulamentação aplicável, exceto as matérias dos incisos (iii), (iv), (v) e (x) da Cláusula 7.1, as quais dependerão da aprovação de 90% (noventa por cento) das Cotas do Fundo. A matéria prevista no inciso (xvii) da Cláusula 7.1 dependerá da aprovação de dois terços das Cotas do Fundo.

7.9. As deliberações da Assembleia Geral poderão ser aprovadas mediante processo de consulta formal realizada por escrito, via carta, fax ou e-mail, sem necessidade de reunião, caso em que o Cotista terá o prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contados do recebimento da consulta, para respondê-la.

7.9.1. Da consulta deverão constar todas as informações necessárias ou apropriadas para o exercício do direito de voto pelo Cotista.

7.10. Em cada Assembleia Geral, após a deliberação e a aprovação das matérias da respectiva ordem do dia, o Administrador ou o secretário da Assembleia Geral lavrarão a ata da Assembleia Geral, a qual deverá ser aprovada pelo Cotista. Ao final de cada Assembleia Geral, o Cotista deverá assinar a ata da respectiva Assembleia Geral, desde que seja consistente com as atividades conduzidas pelo Fundo.

7.10.1. O Cotista poderá participar da Assembleia Geral por meio de teleconferência ou videoconferência, devendo enviar ao Administrador a ata devidamente assinada por correio eletrônico ou fac-símile, assim que possível, e, adicionalmente, enviar uma via

Internal Use Only

original da ata para o Administrador, por correio comum ou serviço de entrega.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO

8.1. Constituirão encargos do Fundo, além da Taxa de Administração, Taxa de Gestão, Taxa de Performance, Taxa de Ingresso e Taxa de Custódia Qualificada e Controladoria, as seguintes despesas:

(i) emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações do Fundo;

(ii) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

(iii) registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas nesta Instrução;

(iv) correspondência do interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;

(v) honorários e despesas dos auditores encarregados da auditoria das demonstrações contábeis do Fundo;

(vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, imputada ao Fundo, se for o caso;

(vii) parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;

(viii) prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;

(ix) inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo;

(x) inerentes à realização de Assembleia Geral, reuniões de comitês ou conselhos do Fundo, dentro de limites estabelecidos pelo regulamento;

Internal Use Only

(xi) com liquidação, registro, negociação e custódia de operações comativos;

(xii) contratação de terceiros para prestação de serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada;

(xiii) relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos do Fundo;

(xiv) contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação;

(xv) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;

(xvi) gastos da distribuição primária de Cotas, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários; e

(xvii) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.

8.2. Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo correrão por conta do Administrador, salvo decisão contrária da Assembleia Geral, observado o quórum de deliberação de que trata a Cláusula Sétima deste Regulamento.

8.3. Independentemente de ratificação pela Assembleia Geral, as despesas previstas nesta Cláusula Oitava incorridas pelo Administrador anteriormente à constituição do Fundo ou ao seu registro na CVM serão passíveis de reembolso pelo Fundo.

8.4. O Administrador poderá estabelecer, conforme o caso, que parcelas da Taxa de Administração, Taxa de Gestão, Taxa de Performance ou Taxa de Ingresso sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços que eventualmente tenham sido subcontratados pelo Administrador, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração, Taxa de Gestão, Taxa de Performance ou Taxa de Ingresso, conforme o caso.

CLÁUSULA NONA – DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

9.1. O Fundo terá escrituração contábil própria, devendo os registros, as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo ser segregadas daquelas

Internal Use Only

do Administrador e dos demais prestadores de serviço. O Fundo deverá apresentar exclusivamente demonstrações contábeis individuais.

9.2. As informações contidas nas demonstrações contábeis deverão ser úteis para os investidores no acompanhamento, análise e na tomada de decisão relacionada aos investimentos.

9.3. O Fundo está sujeito às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicidade de demonstrações contábeis determinadas pela CVM.

9.4. O exercício social do Fundo encerra-se em 31 de março de cada ano.

9.5. As demonstrações contábeis do Fundo, elaboradas ao final de cada exercício social, deverão ser auditadas por auditor independente registrado na CVM.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

10.1. O Administrador do Fundo deverá efetuar a mensuração dos ativos e passivos, bem como o reconhecimento de receitas e despesas, que compõem a carteira do Fundo na forma estabelecida pela Instrução CVM 579 e observados os critérios ali descritos.

10.2. Os ativos de emissão das Companhias Investidas deverão ser contabilizados a valor justo, o qual deverá ser anualmente mensurado por ocasião da elaboração das demonstrações contábeis do Fundo, exceto nas hipóteses previstas na regulamentação em vigor.

10.3. A mensuração do valor justo poderá ser realizada pelo Gestor ou mediante contratação, pelo Fundo, de laudo de avaliação elaborado por empresa especializada, sendo de responsabilidade do Gestor a validação do referido laudo antes de sua utilização para fins de contabilização dos ativos do Fundo.

10.4. Observado o que dispõe a Cláusula Terceira deste Regulamento, a Carteira observará os demais requisitos de composição e diversificação estabelecidos pelas normas regulamentares em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO E DE SEUS INVESTIMENTOS

Internal Use Only

11.1. Até o último Dia Útil do Prazo de Duração, a liquidação do Fundo será realizada pelo Administrador de acordo com as orientações deliberadas pela Assembleia Geral, observados quaisquer dos procedimentos descritos a seguir e sempre levando em consideração a opção que possa gerar maior resultado para os Cotistas:

(i) venda dos Valores Mobiliários e dos Outros Ativos em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, caso tais ativos sejam admitidos à negociação nesses mercados;

(ii) venda dos Valores Mobiliários e Outros Ativos integrantes da Carteira que não sejam admitidos à negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado por meio de negociações privadas; ou

(iii) na impossibilidade de utilização dos procedimentos descritos acima, entrega dos Valores Mobiliários e/ou dos Outros Ativos aos Cotistas, mediante observância do disposto na Cláusula 5.7.1.3 deste Regulamento.

11.1.1. Em qualquer caso, a liquidação de investimentos do Fundo será realizada com observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis ao Fundo.

11.2. Após a divisão do Patrimônio Líquido entre os Cotistas, o Administrador promoverá o encerramento do Fundo, informando tal fato à CVM, no prazo estabelecido na regulamentação e lhe encaminhando a documentação exigida, assim como praticará todos os atos necessários ao encerramento das atividades do Fundo perante quaisquer autoridades.

11.3. O Fundo poderá ser liquidado antes de seu Prazo de Duração na ocorrência das seguintes situações:

(i) caso todos os Valores Mobiliários tenham sido alienados antes do prazo de encerramento do Fundo; e/ou

(ii) mediante deliberação da Assembleia Geral, observado o quórum de deliberação de que trata a Cláusula Sétima acima.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO

12.1. A remuneração total paga pelo Fundo ao Gestor pelos serviços de gestão a título de Taxa de Gestão será equivalente a um percentual anual de (i) 1% (um por cento) sobre o capital integralizado das Cotas Classe B do Fundo durante os 5 (cinco) primeiros anos do Fundo e (ii) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o capital

Internal Use Only

integralizado total das Cotas Classe B a partir do 6º (sexto) ano do Fundo, pago integralmente ao Gestor. A Taxa de Gestão deverá ser paga *pro rata temporis* trimestralmente no último dia útil dos meses de março, junho, setembro e dezembro, por períodos vencidos.

12.2. Será cobrada taxa de ingresso dos Cotistas detentores de Cotas Classe B do Fundo equivalente a 2% (dois por cento) sobre a integralização de Cotas Classe B decorrente de cada Chamada de Capital, a qual será integralmente repassada ao Gestor ("Taxa de Ingresso").

12.3. O Gestor terá poderes para, conforme outorgados pelo Administrador por meio deste Regulamento e do Contrato de Gestão, representar o Fundo e realizar todos os atos relacionados à gestão da Carteira, bem como exercer todos os direitos inerentes aos Valores Mobiliários e aos Outros Ativos integrantes da Carteira, observadas as limitações deste Regulamento e da regulamentação em vigor.

12.4. Observadas as limitações previstas neste Regulamento, no Contrato de Gestão e na regulamentação aplicável, o Gestor deverá:

(i) adquirir e alienar Valores Mobiliários;

(ii) decidir sobre a Chamada de Capital a ser realizadas pelo Administrador para a viabilização de investimentos em Valores Mobiliários e, conforme o caso, pagamentos de despesas e encargos do Fundo;

(iii) acompanhar os investimentos do Fundo em Valores Mobiliários;

(iv) (iv) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Gestor;

(v) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;

(vi) cumprir, nos termos da regulamentação em vigor, as deliberações da Assembleia Geral;

(vii) realizar recomendações para a Assembleia Geral sobre a emissão de novas Cotas;

(viii) instruir o Administrador acerca da realização de amortização parcial ou integral de Cotas;

(ix) custear as despesas de propaganda do Fundo;

Internal Use Only

(x) cumprir todas as disposições constantes deste Regulamento e do Contrato de Gestão;

(xi) representar o Fundo e, por conseguinte, os Cotistas em toda e qualquer assembleia geral da Sociedade Investida, de acordo com os termos e condições previstos neste Regulamento e na regulamentação aplicável;

(xii) elaborar, em conjunto com o Administrador, relatório de que trata a Cláusula 13.9, inciso (iv) abaixo;

(xiii) verificar a observância, pela Sociedade Investida, durante o período de duração do investimento, dos requisitos estipulados neste Regulamento;

(xiv) empregar a diligência esperada pelas circunstâncias no exercício de suas funções junto à Sociedade Investida, sempre no melhor interesse da Sociedade Investida e do Fundo;

(xv) contratar terceiros, dentro do escopo da atividade de gestão, para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada para atuar no processo de due diligence da Sociedade Investida ou de monitoramento dos Valores Mobiliários;

(xvi) acompanhar o processo de due diligence na Sociedade Investida;

(xvii) fornecer aos Cotistas que assim requererem, estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia Geral, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;

(xviii) fornecer aos Cotistas, conforme conteúdo e em periodicidade anual, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento do Fundo; e

(xix) fornecer ao Administrador todas as informações e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros:

a. as informações necessárias para que o Administrador determine se o Fundo se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica;

Internal Use Only

b. as demonstrações contábeis anuais auditadas da Sociedade Investida, caso aplicável; e

c. o laudo de avaliação do valor justo da Sociedade Investida, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que o Administrador possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas pelo Gestor para o cálculo do valor justo.

12.4.1. Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos incisos (xvii) e (xviii) da Cláusula acima, o Gestor, em conjunto com o Administrador, poderão submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Geral, tendo em conta os interesses do Fundo e dos demais Cotistas, e eventuais Conflitos de Interesses em relação a conhecimentos técnicos e à Sociedade Investida na qual o Fundo tenha investido, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação.

12.5. Sem prejuízo do disposto no Contrato de Gestão, o Gestor tem poderes para e obriga-se a:

(i) firmar, em nome do Fundo, quando necessário, acordos de confidencialidade com a Sociedade Investida ou seus respectivos acionistas ou membros da administração para início do processo de avaliação da realização de investimentos por parte do Fundo;

(ii) conduzir a avaliação dos negócios de Sociedade Investida com vistas a determinar a viabilidade e tamanho do investimento do Fundo;

(iii) decidir sobre todo e qualquer investimento, desinvestimento ou alteração na estrutura de investimentos, incluindo suas condições gerais e preços;

(iv) preparar e submeter à Assembleia Geral quaisquer outros materiais necessários às suas deliberações;

(v) firmar, em nome do Fundo, todos os contratos ou outros documentos relativos aos investimentos e desinvestimentos, diretos ou indiretos, a serem realizados pelo Fundo, em estrita observância à política de investimento do Fundo, incluindo, mas não se limitando, acordos de acionistas da Sociedade Investida de que o Fundo participe, bem como os contratos, acordos de investimento e/ou coinvestimento boletins de subscrição, livros de acionistas, acordos de investimento ou quaisquer outros documentos, acordos ou ajustes

Internal Use Only

relacionados à subscrição ou aquisição dos referidos investimentos, bem como comparecer e votar em assembleias gerais e reuniões de órgãos administrativos de qualquer espécie da Sociedade Investida, observadas as limitações legais e as previstas neste Regulamento;

(vi) exercer todos os direitos inerentes aos valores mobiliários integrantes da Carteira do Fundo, podendo, ainda, adquirir, alienar ou, sob qualquer forma, dispor de valores mobiliários, transigir, dar e receber quitação, enfim, praticar todos os atos necessários à gestão da Carteira do Fundo, observadas as limitações legais, e regulamentares em vigor, as determinações judiciais relativas aos ativos do Fundo, bem como o disposto neste Regulamento; e

(vii) realizar provisões dos ativos da Carteira quando (i) verificada a notória insolvência de uma Sociedade Investida; (ii) houver atraso ou não pagamento de juros ou amortizações superior a 30 (trinta) dias relativamente aos Valores Mobiliários que tenham sido adquiridos pelo Fundo; ou (iii) ocorrer o pedido de autofalência por uma Sociedade Investida, a concessão de plano de recuperação judicial ou extrajudicial, bem como a homologação de qualquer pedido de recuperação judicial ou extrajudicial envolvendo uma Sociedade Investida ou, ainda, a decretação de falência de uma Sociedade Investida.

12.6. Na data deste Regulamento, o Gestor declara que tem completa independência no exercício de suas funções perante o Fundo e não se encontra em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas. O Gestor deverá informar ao Administrador e aos Cotistas qualquer evento que venha a colocá-lo em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas.

12.7. O Gestor deve encaminhar ao Administrador, nos 10 (dez) dias úteis subsequentes à assinatura, uma cópia do documento que firmar em nome do Fundo, sem prejuízo do envio de informações adicionais que permitam ao Administrador o cumprimento de suas obrigações legais e regulamentares relacionadas ao Fundo.

12.8. Os Cotistas detentores de Cotas Classe B deverão remunerar o Gestor, a partir da data da primeira integralização de Cotas do Fundo, à Taxa de Performance, a qual corresponderá a:

(i) 100% (cem por cento) do montante relativo ao Desinvestimento que exceder o Parâmetro Inferior, até o limite de remuneração equivalente ao Valor do Piso;

(ii) após o recebimento, pelo Gestor, do Valor do Piso, mais 20% (vinte por cento) aplicado sobre qualquer valor adicional recebido a título de

Internal Use Only

Desinvestimento, até que o valor do Desinvestimento total equivalha ao Parâmetro Superior;

(iii) mais 100% (cem por cento) do montante relativo ao Desinvestimento que exceder o Parâmetro Superior, até o limite de remuneração equivalente ao Valor Superior; e

(iv) após o recebimento, pelo Gestor, do Valor Superior, mais 30% (trinta por cento) aplicado sobre qualquer valor adicional recebido a título de Desinvestimento.

12.8.1. A Taxa de Performance será sempre provisionada e paga no mesmo dia em que ocorrer a amortização de Cotas ou liquidação do Fundo.

12.8.2. O valor ou critério de determinação da Taxa de Performance não deverá ser modificado sem prévia anuência por escrito do Gestor e posterior aprovação pela Assembleia Geral.

12.9. O Gestor poderá renunciar à gestão da Carteira mediante notificação por escrito endereçada ao Cotista e ao Administrador com antecedência de, no mínimo, 60 (sessenta) dias. Nessa hipótese, o Administrador deverá convocar Assembleia Geral para deliberar sobre a substituição do Administrador ou Gestor, conforme o caso, a ser realizada no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data de encaminhamento da notificação de que trata essa Cláusula.

12.9.1. Na hipótese de renúncia do Gestor, o Gestor deve permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do Fundo pelo Administrador.

12.10. Caso a Assembleia Geral de que trata a Cláusula 12.9 acima (i) não nomeie instituição habilitada para substituir o Gestor; (ii) não obtenha quorum suficiente, observado o disposto na Cláusula Sétima acima, para deliberar sobre a substituição do Gestor ou, ainda, sobre a liquidação antecipada do Fundo; ou (iii) a instituição nomeada para substituir o Gestor não assuma efetivamente a gestão da Carteira do Fundo, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de encaminhamento da respectiva notificação de renúncia, o Administrador procederá à liquidação automática do Fundo, sem necessidade de aprovação dos Cotistas, dentro do prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data estabelecida para a realização da Assembleia Geral ou, conforme o caso, do término do prazo de 60 (sessenta) dias de que trata esta Cláusula em que a instituição nomeada para substituir o Gestor deveria ter assumido efetivamente a gestão da Carteira do Fundo.

Internal Use Only

12.11. Além da hipótese de renúncia descrita na Cláusula 12.9 acima, o Gestor poderá ser destituído de suas funções na hipótese de descredenciamento por parte da CVM e/ou por vontade exclusiva dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, observado o quórum de deliberação de que trata a Cláusula Sétima deste Regulamento.

12.12. Nos casos de renúncia ou de destituição, o Gestor fará jus ao recebimento da Taxa de Gestão, Taxa de Ingresso e/ou Taxa de Performance, conforme o caso, correspondente até a data de efetiva prestação de serviços pelo Gestor.

Internal Use Only

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ADMINISTRAÇÃO E OUTROS PRESTADORES DE SERVIÇO

13.1. A remuneração total pega pelo Fundo ao Administrador pelos serviços de administração incidirá um percentual anual sobre o capital integralizado do Fundo, conforme tabela abaixo , sujeita, contudo, a um pagamento mínimo mensal de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), anualmente corrigido pelo IGP-M em janeiro de cada ano, caso o financeiro gerado fique aquém desse valor.

Capital Integralizado	Taxa de Administração
Até R$ 100.000.000,00	0,20%
Acima de R$ 100.000.000,00	0,15%

13.2. Pelos serviços de custódia dos ativos financeiros e valores mobiliários e tesouraria da Carteira, o Custodiante fará jus a uma Taxa de Custódia Qualificada e Controladoria a ser cobrada do Fundo, já incluída na Taxa de Administração acima corresponderá a no máximo R$ 1.000,00 (mil reais), anualmente corrigida pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM).

13.3. Não será devido nenhum valor mensal a título de taxa de escrituração das Cotas.

13.4. Os montantes previstos nas Cláusulas 13.1 a 13.3 acima serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses a contar de janeiro de 2017, ou, na menor periodicidade admitida em lei, pela variação acumulada do IGP-M.

13.5. À todos os valores previstos nesta Cláusula serão acrescidos os impostos incidentes e retidos na fonte (ISS, PIS COFINS, IRRF ou CSLL, conforme o caso) nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento.

13.6. A Taxa de Administração e a Taxa de Custódia Qualificada e Controladoria não incluem as despesas com publicações de editais de convocação da Assembleia Geral, bem como não incluem, igualmente, despesas relacionadas à contratação de serviços especializados, tais como de auditores independentes, assessores legais ao Fundo, entre outros.

13.7. Não haverá cobrança de taxa de saída dos Cotistas.

13.8. O Administrador poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração, Taxa de Gestão, Taxa de Performance ou Taxa de Ingresso sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços que eventualmente tenham sido subcontratados pelo Administrador, desde que o somatório dessas parcelas não exceda

Internal Use Only

o montante total da Taxa de Administração, Taxa de Gestão, Taxa de Performance ou Taxa de Ingresso, conforme o caso.

13.9. Sem prejuízo das atribuições que lhe são conferidas por força de lei, da regulamentação vigente e das demais disposições deste Regulamento, caberá ao Administrador:

(i) manter, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, durante o Prazo de Duração e por 5 (cinco) anos após a liquidação do Fundo:

a. a documentação relativa às operações do Fundo;

b. os registros dos Cotistas e das operações de transferência de Cotas;

c. o livro de atas de Assembleias Gerais;

d. o livro de presença de Cotistas nas Assembleias Gerais;

e. os demonstrativos contábeis do Fundo;

f. o registro de todos os fatos contábeis referentes ao Fundo; e

g. os relatórios do auditor independente do Fundo.

(ii) receber dividendos, bonificações e quaisquer rendimentos ou valores do Fundo e transferi-los aos Cotistas, conforme as instruções do Gestor e nos termos deste Regulamento;

(iii) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação, excetuando-se as multas decorrentes de atraso no envio de demonstrações contábeis do Fundo à CVM ocasionado pelo não recebimento tempestivo por parte do Administrador das informações das Sociedades Investidas;

(iv) Elaborar anualmente as demonstrações contábeis do Fundo e, em conjunto com o Gestor, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da Instrução CVM nº 578/16 e deste Regulamento;

Internal Use Only

(v) no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no inciso **Error! Reference source not found.** desta Cláusula 13.9 até o término de tal procedimento;

(vi) transferir ao Fundo qualquer benefício e/ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Administrador;

(vii) manter os Valores Mobiliários e os Outros Ativos integrantes da Carteira devidamente custodiados;

(viii) elaborar e divulgar as demonstrações contábeis e outros documentos/informações exigidos nos termos deste Regulamento e da regulamentação em vigor;

(ix) cumprir as deliberações da Assembleia Geral, incluindo, sem limitação, as deliberações relativas aos investimentos e desinvestimentos do Fundo, realização de Chamadas de Capital, amortização de Cotas e emissões de novas Cotas;

(x) cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Regulamento e entregar aos Cotistas, gratuitamente, exemplar deste Regulamento;

(xi) sempre que se fizer necessário por lei ou pela regulamentação em vigor, convocar a Assembleia Geral, devendo ser observados os procedimentos de convocação descritos neste Regulamento;

(xii) representar legalmente o Fundo, nos termos deste Regulamento, no limite de suas competências e observadas as orientações da Assembleia Geral, conforme aplicável;

(xiii) manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo, bem como as demais informações cadastrais;

(xiv) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Fundo;

(xv) comunicar a CVM sobre eventuais desenquadramento da Carteira; e

(xvi) disponibilizar aos Cotistas e à CVM os seguintes documentos, relativos a informações eventuais sobre o Fundo:

a. edital de convocação e outros documentos relativos a Assembleias Gerais, no mesmo dia de sua convocação;

Internal Use Only

b. no mesmo dia de sua realização, o sumário das decisões tomadas em Assembleia Geral, caso as Cotas estejam admitidas à negociação em mercados organizados;

c. até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da Assembleia Geral; e

d. prospecto, material publicitário e anúncios de início e de encerramento da Oferta, nos prazos estabelecidos em regulamentação específica.

13.10. Na data deste Regulamento, o Administrador declara que tem completa independência no exercício de suas funções perante o Fundo e não se encontra em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas. O Administrador deverá informar aos Cotistas qualquer evento que venha a colocá-lo em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas.

13.11. É vedado ao Administrador e ao Gestor, no exercício específico de suas funções e em nome do Fundo:

(i) receber depósito em conta corrente;

(ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo:

a. nos termos do art. 10, da Instrução CVM nº 578/16;

b. nas modalidades estabelecidas pela CVM; e

c. para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as suas Cotas subscritas.

(iii) prestar fiança, aval, aceite, ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto mediante aprovação de, no mínimo, dois terços das Cotas subscritas pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral;

(iv) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;

(v) vender Cotas à prestação, salvo o disposto no art. 20, §1º da Instrução CVM nº 578/16;

(vi) aplicar recursos do Fundo:

a. na aquisição de bens imóveis;

Internal Use Only

b. na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 5º da Instrução CVM nº 578/16 ou caso os direitos creditórios sejam emitidos por companhias ou Sociedades Investidas do Fundo; e

c. na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão.

(vii) utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e

(viii) praticar qualquer ato de liberalidade.

13.11.1. A contratação de empréstimos referida na alínea (c) do inciso (ii) da Cláusula 13.11, só pode ocorrer no valor equivalente ao estritamente necessário para assegurar o cumprimento de Compromisso de Investimento previamente assumido pelo Fundo.

13.11.2. Caso existam garantias prestadas pelo Fundo, conforme disposto no inciso (iii) da Cláusula 13.11, o Administrador deve zelar pela ampla disseminação das informações sobre todas as garantias existentes, por meio, no mínimo, de divulgação de fato relevante e permanente disponibilização, com destaque, das informações na página do Administrador na rede mundial de computadores.

13.12. Contratação de Prestadores de Serviço

13.12.1. O Administrador e o Gestor poderão contratar, em nome do Fundo, sem observar qualquer limite de despesas, prestadores de serviços legais, fiscais, contábeis, de avaliação, financeiros, de assessoria, de consultoria ou quaisquer outrosserviços de terceiros, às expensas do Fundo.

13.12.2. Os prestadores de serviços, conforme mencionados na Cláusula 13.12 acima, que atuarem em benefício do Fundo deverão ser selecionados pelo Administrador e o Gestor dentre prestadores de com experiência comprovada e reputação reconhecida pelo mercado.

13.12.3. O Administrador, contratou (i) em nome do Fundo o Custodiante, para prestar serviços de custódia, tesouraria e controladoria dos Valores Mobiliários integrantes da Carteira, e (ii) o Escriturador para prestar serviços de escrituração e registro de Cotas.

13.12.4. Sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável, o Administrador e os demais prestadores de serviços contratados respondem perante a CVM, na esfera de suas respectivas competências, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou às disposições regulamentares aplicáveis.

Internal Use Only

13.13. O Custodiante será responsável pelos serviços de tesouraria do Fundo, bem como de custódia qualificada dos ativos integrantes da Carteira, incluindo:

(i) a abertura e movimentação de contas bancárias em nome do Fundo;

(ii) o recebimento de recursos a título de integralização de Cotas e o pagamento de valores aos Cotistas a título de amortização ou resgate das Cotas, nas hipóteses previstas neste Regulamento;

(iii) o recebimento de dividendos e quaisquer outros rendimentos oriundos dos Valores Mobiliários e Outros Ativos integrantes da Carteira e demais aplicações do Fundo; e

(iv) a liquidação financeira de todas as operações do Fundo.

13.14. O Administrador poderá renunciar à administração do Fundo mediante notificação por escrito endereçada ao Cotista e à CVM com antecedência de, no mínimo, 60 (sessenta) dias. Nessa hipótese, o Administrador deverá convocar Assembleia Geral para deliberar sobre a sua substituição, a ser realizada no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data de encaminhamento da notificação de que trata esta Cláusula.

13.14.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 13.14 acima, na hipótese de renúncia do Administrador, o Administrador deve permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do Fundo pelo Administrador.

13.15. Caso a Assembleia Geral de que trata a Cláusula 13.14 acima (i) não nomeie instituição habilitada para substituir o Administrador; (ii) não obtenha quorum suficiente, observado o disposto na Cláusula Sétima acima, para deliberar sobre a substituição do Administrador ou, ainda, sobre a liquidação antecipada do Fundo; ou (iii) a instituição nomeada para substituir o Administrador não assuma efetivamente a administração do Fundo, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de encaminhamento da respectiva notificação de renúncia, o Administrador procederá à liquidação automática do Fundo, sem necessidade de aprovação dos Cotistas, dentro do prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data estabelecida para a realização da Assembleia Geral ou, conforme o caso, do término do prazo de 60 (sessenta) dias de que trata esta Cláusula em que a instituição nomeada para substituir o Administrador deveria ter assumido efetivamente a administração do Fundo.

13.16. Além da hipótese de renúncia descrita na Cláusula 13.14 acima, o Administrador poderá ser destituído de suas funções na hipótese de

Internal Use Only

descredenciamento por parte da CVM e/ou por vontade exclusiva dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, observado o quórum de deliberação de que trata a Cláusula Sétima deste Regulamento.

13.17. Nos casos de renúncia ou de destituição, o Administrador fará jus ao recebimento da Taxa de Administração correspondente até a data de efetiva prestação de serviços pelo Administrador.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

14.1. Sem prejuízo das obrigações referidas acima, o Administrador deverá divulgar ao Cotista, à CVM e para a entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante atinente ao Fundo, desde que não sejam informações sigilosas referentes às Sociedades Alvo e às Sociedades Investidas que tenham sido obtidas pelo Administrador sob compromisso de confidencialidade e/ou em razão de suas funções regulares enquanto membro ou participante dos órgãos de administração ou consultivos de qualquer Sociedade Investida.

14.1.1. A divulgação de informações de que trata a Clausula 14.1 acima será feita mediante envio de correspondência ou correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas, devendo todos os documentos e informações correspondentes ser remetidos à CVM na mesma data de sua divulgação.

14.2. O Administrador deverá enviar aos Cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, as seguintes informações:

(i) trimestralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as informações referidas no modelo do Anexo 46-I da Instrução CVM nº 578/16;

(ii) semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da Carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram; e

(iii) anualmente, em até 150 (cento e cinquenta dias) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis auditadas, acompanhadas do relatório dos auditores independentes e do relatório do

Internal Use Only

Administrador e Gestor a que se referem os arts. 39, IV, e 40, I da Instrução CVM nº 578/16.

14.3. As informações prestadas pelo Administrador ou qualquer material de divulgação do Fundo não poderão estar em desacordo com este Regulamento ou com relatórios protocolados na CVM.

14.4. O Administrador deverá enviar simultaneamente à CVM exemplares de quaisquer comunicações relativas ao Fundo divulgadas para o Cotista ou terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUNTA – DAS SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSES

15.1. A Assembleia Geral deverá analisar e aprovar todo e qualquer Conflito de Interesses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS FATORES DE RISCOS

16.1. Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação das Sociedades Investidas, sendo que não há garantia de eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para o Cotista em razão da observância pelo Administrador ou Gestor de quaisquer rotinas e/ou procedimentos de gerenciamento de risco.

16.1.1. Os ativos integrantes da Carteira e o Cotista estão sujeitos aos seguintes fatores de riscos, de forma não exaustiva:

(i) Risco de Crédito: consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos ativos ou pelas contrapartes das operações do Fundo, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar em oscilações no preço de negociação dos ativos que compõem a Carteira;

(ii) Risco de Liquidez: consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da Carteira nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, o Administrador ou o Gestor poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordocom

Internal Use Only

a estratégia de gestão adotada para o Fundo, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos e às posições assumidas em mercados de derivativos, se for o caso, que podem, inclusive, obrigar o Administrador ou o Gestor a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações e resgates aos Cotistas, nos termos deste Regulamento;

(iii) Risco de Derivativos: consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade do Fundo, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Cotistas. Mesmo para o Fundo, que utiliza derivativos exclusivamente para proteção das posições detidas à vista, existe o risco da posição não representar um "hedge" perfeito ou suficiente para evitar perdas ao Fundo;

(iv) Risco de Mercado: consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos integrantes da Carteira, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Essas oscilações de preço podem fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas;

(v) Restrições à Negociação: as Cotas foram distribuídas mediante esforços restritos, nos termos da Instrução CVM nº 476/09, e somente poderão ser negociadas entre Investidores Qualificados e depois de decorridos 90 (noventa) dias da respectiva data de subscrição ou de acordo com as restrições previstas neste Regulamento. Desta forma, os Cotistas não poderão negociar suas Cotas antes do término do referido prazo;

(vi) Risco de Concentração: quanto maior a concentração das aplicações do Fundo em uma única Sociedade Investida, maior será a vulnerabilidade do Fundo em relação ao risco de tal Sociedade Investida. O Fundo pode aplicar todo o seu patrimônio em ativos emitidos por uma única Sociedade Investida;

(vii) Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental: O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador ou do Gestor tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado de câmbio, mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas câmbio e de juros, eventos de desvalorização da moeda e de

Internal Use Only

mudanças legislativas. Tais eventos podem resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a Carteira, (b) inadimplência dos emissores dos ativos, e (c) redução da rentabilidade da Carteira. O Fundo desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar o Fundo e os Cotistas de forma negativa;

(viii) Amortização e/ou Resgate de Cotas em Valores Mobiliários ou Outros Ativos das Sociedades Investidas: Este Regulamento estabelece situações em que as Cotas poderão ser amortizadas ou resgatadas mediante a entrega, em pagamento, de Valores Mobiliários ou Outros Ativos integrantes da Carteira. Nessas hipóteses, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos eventualmente recebidos do Fundo;

(ix) Risco Relacionado ao Resgate e à Liquidez das Cotas: O Fundo, constituído sob forma de condomínio fechado, não admite o resgate de suas Cotas a qualquer momento. A amortização das Cotas será realizada na medida em que o Fundo tenha disponibilidade para tanto, ou na data de liquidação do Fundo. Além disso, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento é muito pouco desenvolvido no Brasil, havendo o risco para os Cotistas que queiram se desfazer dos seus investimentos no Fundo, de não conseguir negociar suas Cotas em mercado secundário em função da potencial ausência de compradores interessados. Assim, em razão da baixa liquidez das Cotas, os Cotistas poderão ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas e/ou poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas;

(x) Riscos relacionados às Sociedades Investidas e aos Outros Ativos: os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelos Cotistas. A Carteira estará concentrada em Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Investidas. Embora o Fundo tenha sempre participação no processo decisório das respectivas Sociedades Investidas, não há garantias de (a) bom desempenho de qualquer das Sociedades Investidas, (b) solvência das Sociedades Investidas ou (c) continuidade das atividades das Sociedades Investidas. Não há também garantias

Internal Use Only

do resgate de valores aplicados em Outros Ativos. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente o Fundo e, portanto, os Cotistas. Os pagamentos relativos aos Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Investidas ou aos Outros Ativos, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedades Investida ou dos emissores dos Outros Ativos, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo e os Cotistas poderão experimentar perdas;

(xi) Riscos Relacionados à Amortização: os recursos gerados pelo Fundo serão provenientes dos rendimentos, dividendos e outras bonificações que sejam atribuídas aos Valores Mobiliários e ao retorno do investimento nas Sociedades Investidas ou em Outros Ativos. A capacidade do Fundo de amortizar as Cotas está condicionada ao recebimento, pelo Fundo, dos recursos acima citados;

(xii) Risco de Patrimônio Negativo: as eventuais perdas patrimoniais do Fundo não estão limitadas ao valor do capital subscrito pelos Cotistas, de forma que os Cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais no Fundo; e/ou

(xiii) Outros Riscos: o Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos integrantes da Carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.

16.2. As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Administrador ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS

17.1. O Fundo, o Administrador, o Gestor e os Cotistas obrigam-se a submeter à arbitragem toda e qualquer Controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada a este Regulamento, ou à constituição, operação, gestão e funcionamento do Fundo e que não possam ser solucionadas amigavelmente pelo Fundo, pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Custodiante e/ou pelos Cotistas, conforme o caso, dentro de um prazo de 30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento, pelas partes aplicáveis da notificação de tal Controvérsia. Referido prazo poderá ser prorrogado mediante o consentimento de todas as partes aplicáveis.

17.2. O tribunal arbitral terá sede na Cidade do São Paulo, Estado de São Paulo. A arbitragem será definitivamente decidida pela CCBC ou sua sucessora, de acordo com as Regras CCBC em vigor e conforme vigentes no momento de tal arbitragem. Todo o

Internal Use Only

processo arbitral deverá ser conduzido em português. Caso as Regras CCBC sejam silentes em qualquer aspecto procedimental, estas serão suplementadas pelas disposições da Lei n.º 9.307, de 23 de setembro de 1996. Uma vez iniciada a arbitragem os árbitros deverão decidir qualquer Controvérsia ou demanda de acordo com as leis do Brasil, inclusive as de cunho incidental, cautelar, coercitivo ou interlocutório, sendo vedado aos árbitros decidir por equidade.

17.3. O tribunal arbitral será composto por três árbitros, dos quais um será nomeado pela(s) requerente(s) e um pela(s) requerida(s). Os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes deverão indicar conjuntamente o terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral. Caso uma parte deixe de indicar um árbitro ou caso os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes não cheguem a um consenso quanto à indicação do terceiro nos termos das Regras da CCBC, as nomeações faltantes serão feitas pela CCBC.

17.4. Qualquer laudo arbitral proferido pelo Tribunal Arbitral deverá ser definitivo e vincular cada uma das partes que figuraram como partes da disputa, podendo tal laudo ser levado a qualquer tribunal competente para determinar a sua execução.

17.5. Não obstante o acima exposto, cada uma das partes reserva-se o direito de recorrer ao Poder Judiciário com o objetivo de (i) obter medidas cautelares de proteção de direitos previamente à instituição da arbitragem, sendo que qualquer procedimento neste sentido não será considerado como ato de renúncia à arbitragem como o único meio de solução de conflitos escolhido pelas partes; (ii) executar qualquer decisão do Tribunal Arbitral, inclusive, mas não exclusivamente, o laudo arbitral e (iii) pleitear eventualmente a nulidade de referido laudo arbitral, conformeprevisto em lei. Na hipótese de as partes recorrem ao poder judiciário, o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo será o competente para conhecer de qualquer procedimento judicial.

17.6. Os custos do procedimento arbitral serão compartilhados entre as partes envolvidas no processo arbitral.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se o correio eletrônico como uma forma de correspondência válida nas comunicações entre o Administrador e os Cotistas.

18.2. O Cotista deverá manter sob absoluto sigilo e confidencialidade (a) as informações constantes de estudos e análises de investimentos, que fundamentem as decisões de investimento do Fundo, incluindo os registros apropriados com as

Internal Use Only

justificativas das recomendações e respectivas decisões, (b) as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas e (c) os documentos relativos às operações do Fundo, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo (i) com o consentimento prévio e por escrito do Administrador ou (ii) se obrigado por ordem expressa de autoridades legais, sendo que, nesta última hipótese, o Administrador deverá ser informado, por escrito, de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

18.3. O Fundo não possui quaisquer comitês ou conselhos de qualquer natureza.

18.4. Este Regulamento deverá ser regido e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 2021.

BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM
Administrador

Internal Use Only

ANEXO I – DAS DEFINIÇÕES

Para fins do disposto neste Regulamento, as expressões indicadas em letra maiúscula terão os significados a elas atribuídos conforme descrito a seguir:

Administrador	BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, n.º 501, 5º andar, parte, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 59.281.253/0001-23, devidamente autorizado pela CVM para a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório n.º 8.695, de 20 de março de 2006.
Assembleia Geral	Assembleia Geral de Cotistas do Fundo.
Bacen	Banco Central do Brasil
Boletim de Subscrição	Tem o significado atribuído na Cláusula 5.3.1.1.
B3	B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
Capital Comprometido	Tem o significado atribuído na Cláusula 5.3.1.1.
Capital Integralizado	Tem o significado atribuído na Cláusula 5.4.1.1.
Carteira	Carteira de investimentos do Fundo, formada por Valores Mobiliários e Outros Ativos.
Chamada de Capital	Tem o significado atribuído na Cláusula 5.4.1.2.
Companhias Fechadas	Sociedades Alvo que não possuam registro de companhia aberta perante a CVM nos termos da Instrução CVM nº 480/09.
Compromisso de Investimento	Tem o significado atribuído na Cláusula 5.3.1.1.
Conflito de Interesses	Qualquer situação em que uma Parte Interessada e/ou uma Parte Relacionada possua interesse pessoal efetivo na resolução de determinada questão ou negócio relacionado com o Fundo e/ou com Sociedade Alvo e/ou Sociedade Investida, bem como toda matéria ou situação que possa proporcionar vantagens ou benefícios diretos a essas partes ou para outrem que porventura tenha algum tipo de interesse com a matéria em pauta ou que dela possa se beneficiar.

Internal Use Only

Cotas	Cotas de emissão do Fundo, divididas em Cotas Classe A e Cotas Classe B, nominativas e escriturais.
Cotista Alienante	Qualquer Cotista que deseje alienar Cotas de sua titularidade.
Cotista Inadimplente	Qualquer Cotista que deixar de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de aportar recursos no Fundo mediante integralização de Cotas por ele subscritas, ou Cotista que estiver em descumprimento de qualquer das disposições deste Regulamento.
Cotistas	Investidores que adquiram Cotas.
Custodiante	Banco BTG Pactual S.A., com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, n.º 501, 5º e 6º andares, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 30.306.294/0001-45, prestador dos serviços de custódia e tesouraria ao Fundo.
CVM	Comissão de Valores Mobiliários.
Data de Registro	Data de concessão do registro automático de funcionamento do Fundo pela CVM, nos termos da regulamentação em vigor.
Desinvestimento	Monetização do investimento em Sociedades Investidas ou em Outros Ativos, incluindo os recursos provenientes de venda de participação societária detida pelo Fundo, assim como todos os proventos relacionados a tal investimento, incluindo, mas não se limitando a, dividendos, juros sobre capital próprio, resgate de ações e reduções de capital.
Dia Útil	Qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou, ainda, dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro em âmbito nacional ou na Cidade de São Paulo e Rio de Janeiro, Estado de São Paulo e Rio de Janeiro.
Entidade de Investimento	Fundo que, cumulativamente: (i) obtenham recursos de um ou mais investidores com o propósito de atribuir o desenvolvimento e a gestão de uma carteira de investimento a um gestor qualificado que deve possuir plena discricionariedade na representação e na tomada de decisão

Internal Use Only

	junto às entidades investidas, não sendo obrigado a consultar os cotistas para essas decisões e tampouco indicar os cotistas ou partes a eles ligadas como representantes nas entidades investidas; (ii) se comprometam com os investidores com o objetivo de investir os recursos unicamente com o propósito de retorno através de apreciação do capital investido, renda ou ambos; (iii) substancialmente mensurem e avaliem o desempenho de seus investimentos, para fins de modelo de gestão, com base no valor justo; e (iv) definam nos seus regulamentos estratégias objetivas e claras a serem utilizadas para o desinvestimento, assim como a atribuição do gestor de propor e realizar, dentro do prazo estabelecido na estratégia, o desinvestimento, de forma a maximizar o retorno para os cotistas.
Fundo	Prisma Bazar Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia.
Gestor	A PRISMA CAPITAL LTDA., sociedade autorizada a administrar carteiras de títulos e valores mobiliários ao amparo da Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015 ("Instrução CVM 558"), conforme Ato Declaratório nº. 16.128, de 05 de fevereiro de 2018, com sede na Rua Pedroso Alvarenga nº 691, 16º andar, cj. 1601, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.451.028/0001-00.
IGP-M	IGP-M divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.
Instrução CVM nº 476/09	Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada.
Instrução CVM nº 480/09	Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada.
Instrução CVM nº 539/13	Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada.
Instrução CVM nº 578/16	Instrução CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada.
Instrução CVM nº 579/16	Instrução CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada.

Internal Use Only

Investidores Profissionais	Investidores assim definidos nos termos do art. 9-A da Instrução CVM nº 539/13.
Investidores Qualificados	Investidores assim definidos nos termos do art. 9-B da Instrução CVM nº 539/13.
MDA	Significa o MDA - Modulo de Distribuição de Ativos, operacionalizado pela B3.
Novas Cotas	Tem o significado atribuído na Cláusula 4.2.
Oferta Restrita	Toda e qualquer distribuição pública de Cotas com esforços restritos de colocação que venha a ser realizada durante o Prazo de Duração do Fundo, nos termos da Instrução CVM nº 476/09, as quais (i) serão destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais, (ii) serão intermediadas por sociedades integrantes do sistema brasileiro de distribuição de valores mobiliários, e (iii) estarão automaticamente dispensadas de registro perante a CVM, nos termos da Instrução CVM nº 476/09.
Outros Ativos	Títulos de emissão do Tesouro Nacional e/ou Banco Central do Brasil, bem como quaisquer outros títulos públicos federais, cotas de fundos de investimento que invistam preponderantemente em títulos de emissão do Tesouro Nacional e/ou Banco Central do Brasil, bem como quaisquer outros títulos públicos federais e outros títulos ou valores mobiliários de renda fixa, privados e operações compromissadas lastreadas no título mencionado acima.
Parâmetro Inferior	Valor calculado, na data do recebimento dos recursos pelo Cotista, que implique uma taxa de retorno (em % ao ano) para o Cotista equivalente ao CDI, considerando-se no seu fluxo de caixa o Capital Integralizado, assim como o pagamento da Taxa de Administração, Taxa de Ingresso, Taxa de Custódia Qualificada e Controladoria e Taxa de Gestão nas suas respectivas datas, porém sem considerar o pagamento de qualquer Taxa de Performance.
Parâmetro Superior	Valor calculado, na data do recebimento dos recursos pelo Cotista, que implique uma taxa de retorno (em % ao ano) para o Cotista equivalente a 40% ao ano, considerando-se no seu fluxo de caixa o capital integralizado, assim como o pagamento

Internal Use Only

	da Taxa de Administração, Taxa de Ingresso, Taxa de Custódia Qualificada e Controladoria e Taxa de Gestão nas suas respectivas datas, porém sem considerar o pagamento de qualquer Taxa de Performance.
Partes Interessadas	Qualquer Cotista, o Administrador, o Gestor e os membros de quaisquer comitês e conselhos que venham a ser criados pelo Fundo que tenham sido nomeados pelos Cotistas ou pelo Administrador.
Partes Relacionadas	Qualquer funcionário, diretor, sócio ou representante legal, cônjuges e/ou parentes até o 2º (segundo) grau de parentesco de qualquer Parte Interessada, sociedades controladoras, coligadas, subsidiárias ou que exerçam controle comum em relação a qualquer Parte Interessada, conforme aplicável, e fundos de investimento e/ou carteiras de títulos e valores mobiliários administrados pelo Administrador ou geridos pelo Gestor.
Patrimônio Líquido	Valor em Reais resultante da soma algébrica do disponível com o valor da Carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades do Fundo.
Período de Investimento	Tem o significado atribuído na Cláusula 3.3.
Prazo de Duração	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 1.2.
Preço de Emissão	Valor de emissão das Cotas.
Preço de Integralização	Preço de integralização das Cotas.
Primeira Emissão	Tem o significado atribuído na Cláusula 4.1.
Regulamento	Este regulamento do Fundo.
SF	SF – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3.
Sociedade Alvo	Sociedades com registro ou não de companhia aberta perante a CVM que, quando for o caso, atendam aos requisitos descritos na Cláusula 3.7 deste Regulamento, de forma que sejam passíveis de investimento pelo Fundo.

Internal Use Only

Sociedade Investidas	Sociedades Alvo que efetivamente recebam aporte de recursos pelo Fundo.
Taxa de Administração	Taxa devida ao Administrador pela prestação dos serviços de administração do Fundo, calculada de acordo com a Cláusula Décima Terceira deste Regulamento.
Taxa de Custódia Qualificada e Controladoria	Taxa devida ao Custodiante pela prestação dos serviços de tesouraria e custódia qualificada, calculada de acordo com a Cláusula Décima Terceira deste Regulamento.
Taxa de Gestão	Taxa devida ao Gestor pela prestação dos serviços de gestão da Carteira, calculada de acordo com a Cláusula Décima Segunda e com o contrato de prestação de serviços celebrado entre Administrador e Gestor, e disponibilizado aos Cotistas.
Taxa de Ingresso	Taxa de ingresso devida ao Gestor nos termos da Cláusula 12.2.
Taxa de Performance	Taxa de performance devida ao Gestor nos termos da Cláusula 12.8.
Termo de Adesão	Termo de adesão a este Regulamento e ciência de risco, que será assinado por cada Cotista no ato da primeira subscrição de Cotas.
Valor do Piso	Valor total recebido pelo Gestor a título de Taxa de Performance até que este valor represente 20% (vinte por cento) do ganho total auferido pelos Cotistas no momento do Desinvestimento, antes de descontado qualquer valor relativo à Taxa de Performance. Entende-se por ganho total o valor recebido a título de Desinvestimento menos o Capital Integralizado dos Cotistas.
Valor Superior	Valor total recebido pelo Gestor a título de Taxa de Performance até que este valor represente 30% (trinta por cento) do ganho total auferido pelos Cotistas no momento do Desinvestimento, antes de descontado qualquer valor relativo à Taxa de Performance. Entende-se por ganho total o valor recebido a título de Desinvestimento menos o Capital Integralizado dos Cotistas.

Internal Use Only

Valores Mobiliários	Ações, bônus de subscrição, debêntures simples, outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de companhias, aberta ou fechadas, bem como títulos e valores mobiliários representativos de participação em sociedades limitadas e cotas de fundo de investimento em participações.

Internal Use Only